POR UMA JUSTIÇA ÁGIL*

O paraibano **Demócrito Reinaldo**, Ministro do STJ, diz que é preciso uma reforma nos códigos de processos, que, segundo ele, estão superados.

O Ministro do Superior Tribunal de Justiça, o paraibano **Demócrito Reinaldo**, defendeu uma profunda reforma Constitucional e também das Leis Ordinárias, "principalmente nos códigos de processos, que estão superados," justificou. Ele disse que as reformas têm que passar pelo aperfeiçoamento da Magistratura brasileira e a mudança da legislação processual.

Ele destacou que no exercício passado ingressaram no Superior Tribunal de Justiça cerca de 106 mil processos para apenas 30 juízes na função jurisdicional, "que é uma sobrecarga absolutamente impossível de ser julgada em tempo oportuno pelos membros da Corte Suprema em matéria legal". O Ministro disse que, no país, existem oito mil juízes e para que o Superior desse uma prestação jurisdicional mais célere, "seria necessário, matematicamente, que nós fôssemos oito mil também", destacou.

Para o Ministro **Demócrito Reinaldo**, a situação é pior que no Supremo: "é uma questão de lógica matemática." Ele classificou "perigoso" o direito alternativo, cujo movimento começou a surgir em alguns Estados do país. "No sistema jurisdicional brasileiro é praticamente impossível sua implantação, porque cria para o juiz um verdadeiro arbítrio."

Para que o sistema fosse implantado em qualquer país do mundo, na opinião do Ministro **Demócrito Reinaldo**, seria preciso que o juiz tivesse as virtudes de ser santo e sábio, porque seria um verdadeiro criador da justiça. "Ele é quem declararia o que seria justiça e o que seria injustiça", comentou.

Sobre a questão do efeito vinculante, o Ministro disse que tem dúvidas sobre a constitucionalidade do efeito vinculante. Por isso, não quer se manifestar a respeito do assunto. **Demócrito** justifica, ainda, que "o efeito vinculante é defendido por magistrados, inclusive da Corte Suprema e eu não posso ficar emitindo opiniões contrariamente a Ministros".

PERGUNTA: O Supremo vive sufocado com excesso de processos. No Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a mesma coisa?

MINISTRO: É bastante afirmar que no exercício passado ingressaram no Superior Tribunal de Justiça 106 mil processos para 30 juízes na função jurisdicional, que é uma

_

^{*} Jornal O Norte, pág. 5, 25/6/1998.

sobrecarga absolutamente impossível de ser julgada em tempo oportuno pelos membros daquela corte suprema em matéria legal.

PERGUNTA: O Sr. entende que é necessário uma reforma urgente?

MINISTRO: Sem dúvida. Nós estamos precisando de uma reforma constitucional e também das leis ordinárias, principalmente nos códigos de processos, que estão a esta altura superados. Temos que criar um sistema para agilizar a Justiça, mas um sistema em que o processo e o procedimento sejam mais enxutos, com menos incidentes e menor número de recursos, sob pena de a injustiça se eternizar.

PERGUNTA: A reforma que o Sr. defende seria necessariamente a curto prazo ou melhor estudada?

MINISTRO: Ela tem que ser estudada com muita profundidade. Tanto é que o Congresso Nacional, ao que tudo indica, não fará reforma do Poder Judiciário este ano, somente a partir da legislação futura.

PERGUNTA: Na sua opinião, a reforma constitucional seria o primeiro passo?

MINISTRO: Sim. A reforma constitucional tem que constar de dois aspectos que os considero de suma importância. O primeiro é o aperfeiçoamento da Magistratura brasileira, como um todo, para que o juiz tenha mais consciência na função relevante que ele desempenha, que é a função judicante e como poder moderador, que controla os atos dos demais poderes. Quando o Congresso Nacional legisla inconstitucionalmente, quem declara a inconstitucionalidade é o Poder Judiciário e quando qualquer outro poder pratica um ato ilegal ou inconstitucional, quem declara a ilegalidade e a inconstitucionalidade é o Poder Judiciário. Portanto, em todos os países desenvolvidos do mundo, o Poder Judiciário é sempre um poder forte, bem organizado, bem constituído, bem consciente das funções que desempenha, um poder que, pode também se afirmar, sobrepõe aos demais poderes.

PERGUNTA: E o segundo aspecto ...

MINISTRO: A mudança da legislação processual para se conseguir transformar o processo mais ágil, mais pronto, mais eficaz, mais imediato, para que a prestação jurisdicional seja feita no menor tempo possível.

PERGUNTA: Como a justiça vê a cobrança da população no tocante à celeridade dos processos?

MINISTRO: Vou Ihe dar um exemplo matemático: No Brasil nós temos oito mil juízes na função jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça é constitucionalmente o intérprete da Lei Federal e o unificador da jurisprudência de todos os tribunais dos estados e dos Tribunais Regionais Federais. Então, todos os processos que são julgados pelos juízes de primeiro grau passarão, forçosamente, se houver recursos, pelo Superior Tribunal de

Justiça. Portanto, se são oito mil juízes, para que nós do Superior déssemos uma prestação jurisdicional mais célere, seria necessário matematicamente que nós fôssemos oito mil também.

PERGUNTA: Quer dizer que a situação ainda é pior do que no Supremo...

MINISTRO: É uma questão de lógica.

PERGUNTA: Qual a sua opinião sobre o direito alternativo, cujo movimento começou no Sul do país?

MINISTRO: Olhe, o direito alternativo significa que cada juiz pode dar a interpretação da lei que bem lhe aprouver e pode até deixar de aplicar a lei, se ele verificar que, não aplicando aquela legislação, a Justiça dele seria uma Justiça mais perfeita. Então no sistema jurídico constitucional brasileiro é praticamente impossível. Isso é altamente perigoso.

PERGUNTA: Por quê, Ministro?

MINISTRO: Porque cria para o juiz um verdadeiro arbítrio. O juiz fica sem controle, sem nenhuma fiscalização. Ele pode fazer o que bem entender.

PERGUNTA: Assim sendo, o que é necessário para ser implantado o direito alternativo?

MINISTRO: Para que o sistema fosse implantado em qualquer país do mundo, seria preciso que o juiz tivesse duas virtudes: ele ser um santo e sábio, porque ele seria um verdadeiro criador da justiça. Ele é quem declararia o que seria justiça e o que seria injustiça. Então, o que o juiz tem que fazer, pelo sistema constitucional, é cumprir a lei. Se a lei é injusta, o que se pode fazer é modificar a lei para adequá-la à situação em que nós vivemos e assim realizar a justiça e o bem da coletividade.

PERGUNTA: Qual a sua opinião sobre o efeito vinculante?

MINISTRO: Eu tenho dúvidas sobre a constitucionalidade do efeito vinculante e não quero me manifestar a respeito disso, porque o efeito vinculante é defendido por magistrados, inclusive da Corte Suprema e eu não posso ficar emitindo opiniões contrariamente a ministros.

PERGUNTA: E sobre a reforma da previdência, o Sr. emitiria alguma opinião?

MINISTRO: Eu tenho conhecimento através da imprensa, porque ela ainda não foi votada em caráter definitivo e não foi promulgada. Só depois de promulgada e depois de ver o texto constitucional, as alterações que foram feitas na Constituição, é que poderei emitir algum juízo de valor a respeito.

PERGUNTA: Que avaliação o Sr. faz do desempenho do Poder Judiciário do país?

MINISTRO: Bem, eu já fiz praticamente um relato do trabalho do nosso Poder Judiciário, inclusive mostrando as dificuldades que encontramos para dar celeridade aos processos que estão para julgamento. Portanto, a Justiça vem fazendo um bom trabalho, mas como grandes possibilidades de oferecer um melhor serviço, principalmente se as reformas que já citei forem concretizadas, sobretudo no que diz respeito aos códigos de processos, que estão superados.

PERGUNTA: Sobre a proposta de eleição direta para a Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, o que o Sr. tem a dizer?

MINISTRO: É absolutamente inviável a proposta de emenda à Constituição Estadual. Só se poderia falar em eleições diretas para qualquer órgão jurisdicional do país se houvesse uma alteração profunda na Constituição Federal. É ela que disciplina esse sistema de eleição, regulado também pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 35/79, a Lei Orgânica da Magistratura.